



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Edital 35/2019 - DGPL/RIFB/IFB

PROCESSO SELETIVO PARA VAGAS DA RESIDÊNCIA ESTUDANTIL 1º SEMESTRE DE 2020

1 DA ABERTURA

O Diretor Geral do IFB *Campus* Planaltina nomeado pela Portaria N° 529, publicada no Diário Oficial da União em 07 de maio de 2019, no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna público as vagas para o Programa de Residência Estudantil – para o 1º SEMESTRE LETIVO de 2020, observadas as normas e instruções estabelecidas neste edital.

2 DAS VAGAS

IDENTIFICAÇÃO	QUANTIDADE DE VAGAS
2.1- Masculino (ADULTOS)	6 VAGAS E LISTA DE ESPERA COM VALIDADE PARA O 1º SEMESTRE DE 2020
2.2- Masculino (ADOLESCENTES)	16 VAGAS E LISTA DE ESPERA COM VALIDADE PARA O 1º SEMESTRE DE 2020
2.3- Feminino (ADULTAS)	4 VAGAS E LISTA DE ESPERA COM VALIDADE PARA O 1º SEMESTRE DE 2020
2.4 Feminino (ADOLESCENTES) para estudantes do integrado.	6 VAGAS E LISTA DE ESPERA COM VALIDADE PARA O 1º SEMESTRE DE 2020
2.5 Pessoa com deficiência adulto(a) (Válida apenas com laudo médico).	1 Vaga E LISTA DE ESPERA COM VALIDADE PARA O 1º SEMESTRE DE 2020
Observação:	Caso surjam vagas após a publicação do edital, poderá ser ampliado o quantitativo.

3 DO OBJETIVO

3.1 Contribuir para permanência de alunos com vulnerabilidade socioeconômica, ofertando residência

estudantil durante o semestre letivo, preferencialmente, para estudantes oriundos de outros estados.

4 DOS REQUISITOS

4.1 O Programa de Residência Estudantil é destinado, exclusivamente, aos estudantes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília - (IFB) *Campus* Planaltina, com matrícula e frequência regular, do Ensino Técnico, Tecnológico e de Graduação desse *campus*.

4.2 Para a seleção serão consideradas a quantidade de vagas, a distância entre a residência familiar comprovada e o *campus* e a vulnerabilidade socioeconômica comprovada.

4.3 **Não serão aceitos estudantes que estejam cursando apenas disciplinas (dependências ou facultativas).** Nesse sentido eles deverão estar cursando a grade fechada nos casos de cursos de nível superior ou subsequente. A vaga na residência estudantil será, exclusivamente, para estudantes que cursam todos os componentes daquele semestre no qual está matriculado e que tenham maior carga horária diária.

4.4 Serão selecionados, prioritariamente, estudantes oriundos da rede pública de educação básica que comprovem com apresentação de todo o histórico de ensino fundamental para nível integrado e fundamental e médio para níveis superior e técnico subsequente.

4.5 O limite máximo da renda familiar *per capita* (por pessoa da família) é de até um salário mínimo e meio conforme decreto 7.234 de 2010.

4.6 A seleção para o programa ficará condicionada ao parecer social de profissional assistente social desta instituição de ensino. A critério das assistentes sociais responsáveis pelo estudo social, para obtenção de aprofundamento na avaliação da vulnerabilidade socioeconômica do(a) candidato(a), poderão ser requeridos outros documentos e efetuadas visitas domiciliares em qualquer momento do processo.

4.7 A concessão da residência estudantil está vinculada ao repasse de recursos pela SETEC/MEC.

4.8 A concessão está condicionada a existência de casa de apoio no Distrito Federal para a/o estudante oriundo(a) de outros estados da federação. A comprovação deverá ser feita por meio do ANEXO III - com cópia do Registro Geral (Identidade), Cadastro de Pessoa Física (CPF) e comprovante de residência atualizado, com data inferior a 90 dias, em nome do ofertante da casa de apoio. Candidatos (as) de outros estados, que não apresentarem esses documentos, terão a solicitação indeferida.

4.8.1 Estudantes oriundos das cidades: Planaltina de Goiás - GO, Formosa - GO e Marajó (distrito de Cristalina - GO) não precisam apresentar Casa de Apoio, pois estas cidades ficam próximas ao *Campus* Planaltina do IFB.

4.9 Estudantes que já usufruíram do programa e tenham perdido a residência estudantil neste *campus* por não cumprimento de normas, acordos, regras ou por parecer contrário da comissão disciplinar estão impedidos de participar deste edital.

5 DAS INSCRIÇÕES

5.1 Os estudantes deverão proceder com a inscrição no site e a entrega de documentos presencial ou pelo e-mail: servicosocial.cpla@ifb.edu.br conforme cronograma do item 15.

5.1.1 Os documentos entregues via e-mail, só serão aceitos nos formatos "PDF ou IMAGEM.

5.2 A inscrição do(a) candidato(a) adolescente, deverá ser efetuada por seu representante legal.

5.3 Os documentos necessários para efetuar a inscrição são aqueles constantes no ANEXO I do

presente Edital. Também deverá ser apresentado a declaração socioeconômica, preenchida e assinada pelo estudante adulto, familiares (todos que vivem sob o mesmo teto que o estudante) ou representante legal no caso de estudante adolescente – ANEXO II do presente edital.

5.4 É imprescindível que todos os documentos estejam em condições favoráveis de visualização.

5.5 Documentos incompletos, ilegíveis, sem identificação de quem é a pessoa e qual o parentesco com o (a) candidato (a) ocasionarão em indeferimento.

5.6 Os erros de envio por e-mail ou falha técnica não são de responsabilidade do IFB *Campus* Planaltina.

5.7 Serão aceitas inscrições mediante procuração simples devidamente identificada e assinada.

6 DA SELEÇÃO E DO ESTUDO SOCIAL

6.1 O processo de análise socioeconômica a ser aplicado pelo IFB compreenderá estudo social dos documentos do anexo I e II apresentados em conformidade com as informações prestadas na inscrição efetuada no site.

6.1.1 Formulários e anexos que deverão ser devidamente preenchidos e assinados e entregues pessoalmente no IFB *Campus* Planaltina ou enviados por e-mail em formato PDF são:

a) Anexo I – documentos legíveis elencados do(a) estudante candidato(a) e de cada membro do grupo familiar.

b) Anexo II – situação de renda, preenchida e assinada de todos os membros da família que vivem sob o mesmo teto a partir da idade de 18 anos, incluindo o(a) aluno(a) candidato(a), se for o caso, com seus respectivos comprovantes.

c) Anexo III – DECLARAÇÃO DE CASA DE APOIO preenchida e assinada com os respectivos comprovantes.

6.2 Para o estudo social serão priorizadas as famílias com menor valor *per capita*, considerando a ordem crescente de até um salário mínimo e meio.

6.3 No estudo social serão considerados, para fins de seleção, a renda *per capita* (por pessoa) do grupo familiar conforme os subitens. Entende-se como núcleo familiar as pessoas que vivem sob o mesmo teto, ligadas por laços consanguíneos ou afetivos. O núcleo será o total do número de membros que residem na mesma casa, declarados na composição familiar do formulário socioeconômico *online* e nos documentos de identificação apresentados:

6.3.1 O somatório de todos os rendimentos das pessoas físicas que compõem o núcleo familiar;

6.3.2 O somatório de todos os rendimentos de pessoas jurídicas, por exemplo, empresas, pequenas empresas ou pequenos negócios;

6.3.3 O somatório de todos os rendimentos provenientes de capital ou de bens imóveis.

6.4 No estudo social, ainda serão consideradas as seguintes condições:

6.4.1 Distância entre a residência da família e o *campus*;

6.4.2 Ter o(a) candidato(a) estudado em escola pública ou em escola particular com bolsa integral, caso em que terá que apresentar documentação comprobatória;

6.4.3 O nível de escolaridade do mantenedor ou cônjuge;

6.4.4 Despesas da família com aluguel ou financiamento de casa própria comprovadas;

6.4.5 Existência, no grupo familiar, de pessoas diagnosticadas com doenças crônicas ou degenerativas e pessoas com deficiência, comprovadas em laudo com data inferior a seis meses;

6.4.6 Existência, no grupo familiar, de pessoas beneficiárias de programas sociais ou benefícios sociais, que possuam o Número de Identificação Social (NIS) ou que sejam beneficiárias do Programa Bolsa Família ou que recebam o Benefício de Prestação Continuada da Lei de Assistência Social (BPC-LOAS) ou que apresente declaração expedida pelo Centro De Referência em Assistência Social – CRAS ou Centro de Referência Especial em Assistência Social – CREAS atestando acompanhamento sócio familiar ou individual.

6.5 A qualquer momento poderão ser realizadas entrevistas, visitas domiciliares e solicitados outros documentos para subsidiar o estudo social, de acordo com o Setor de Serviço Social do *Campus* Planaltina.

6.6 Os dados do formulário de avaliação socioeconômica poderão ser utilizados pelo Serviço Social para subsidiar estudos e pesquisas, para o desenvolvimento de projetos e ações de Assistência Estudantil, resguardados os direitos de participação de indivíduos ou grupos envolvidos.

6.7 A apresentação dos documentos é obrigatória (pedidos de residência estudantil com documentação INCOMPLETA e ILEGÍVEIS que comprometam o estudo social serão INDEFERIDOS)

6.8 Candidatos(as) que já estudam na instituição ou que já foram residentes aqui, além do estudo social, passarão por análise da comissão disciplinar permanente para emissão de parecer.

Parágrafo Único: A qualquer tempo, constatada a não veracidade das declarações ou dos documentos prestados, o(a) estudante residente será desligado(a) do Programa de Residência Estudantil, tendo um prazo de desocupação da residência de 01 (um) dia para estudantes que residem no Distrito Federal e 2 (dois) dias para estudantes que residem fora do Distrito Federal e poderá arcar com sanções de ordem civil e criminal.

7 DA RESERVA DE VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

7.1 Documentos:

7.1.1. Laudo médico, especificado com a Classificação Internacional de Funcionalidade-CIF ou CID de pessoa com deficiência, caso a pessoa tenha CID de doenças, deverá conter no laudo o tipo de deficiência que a doença causou, com data igual ou inferior a 12 meses e avaliação socioeconômica e parecer do Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas-NAPNE do *campus*, quando solicitado pela CDRE.

7.1.2 Documentos do anexo I, declarações e formulário anexo II.

7.2 Pessoas com deficiência que efetuaram inscrição no site e que tenham dificuldade com a inscrição poderão solicitar, em dia e horário comercial, pelo e-mail cdre.cpla@ifb.edu.br outra forma de entrega da documentação.

7.3 Em casos de empate ficará com a vaga a pessoa com deficiência com menor renda *per capita*, apresentada.

8 DA RESIDÊNCIA ESTUDANTIL

8.1 A residência estudantil é formada por quarto coletivo, separado por sexo, faixa etária, localizada dentro da área do IFB, *Campus Planaltina*.

8.2 O estudante residente receberá 4 (quatro) refeições diárias sendo estas: café da manhã, almoço, janta e ceia nos horários estipulados pela unidade de nutrição do *Campus Planaltina*.

8.3 Aqueles(as) que apresentarem restrições alimentares deverão entregar laudo médico nutricional à Coordenação de Residência Estudantil-CDRE, que será encaminhado para a unidade de nutrição do *Campus Planaltina*. Após autorização da CDRE, os estudantes com restrições poderão trazer seus próprios alimentos, caso eles não estejam na lista dos alimentos ofertados pela instituição.

8.4 Não há serviços de saúde na residência estudantil. Em casos de emergência a escola acionará o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência-SAMU ou o Corpo de Bombeiros e o responsável legal ou quem for indicado pelo responsável no ato da inscrição da residência, para proceder com o acompanhamento do estudante.

8.5 Em caso de consultas marcadas, a família deverá providenciar o deslocamento e acompanhamento do(a) estudante.

8.6 O horário de silêncio é das 23h às 6h30.

8.7 Para estudantes adultos(as), o retorno diário às residências está limitado às 22h, mediante comunicação formal anterior a saída à CDRE.

8.8 Os pais de adolescentes que permitirem namoro deverão apresentar liberação por escrito à Coordenação de Residência Estudantil – CDRE do *campus*.

8.9 Os pais de adolescentes que permitirem suas saídas, deverão apresentar liberação por e-mail ou por telefone à Coordenação de Residência Estudantil – CDRE do *campus*. Tais residentes adolescentes também deverão ter o conhecimento e consentimento da CDRE para se ausentarem do *campus*.

8.10 Espaços comuns como biblioteca, alas externas, refeitório, pátios, varandas são de circulação comum de acordo com cada seguimento. Estudantes adultos(as) devem evitar contato de qualquer natureza com estudantes adolescentes para resguardar a segurança destes(as).

9 DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

9.1 Caberá aos pais ou responsáveis pelos estudantes residentes adolescentes:

I – comunicar formalmente à Coordenação de Residência Estudantil todas as autorizações de saídas do estudante do *campus*;

II – fazer visitas regulares aos filhos e filhas e também contribuir para o retorno destes(as) para casa e também para a casa de apoio aos fins de semana, feriados e férias;

III – manter telefones de contatos e endereço atualizados junto à Coordenação de Residência Estudantil-CDRE;

IV – arcar com danos materiais provocados pelo(a) estudante à instituição e/ou a servidores, prestadores de serviços e colegas.

VI – em casos de adoecimento do(a) filho(a), acompanhar ou providenciar acompanhante para o(a) estudante.

9.2 Cabe aos estudantes da residência estudantil:

I – manter telefones de contatos e endereço atualizados junto à Coordenação de Residência Estudantil-

CDRE;

II – não sair sem comunicar formalmente à Coordenação de Residência Estudantil-CDRE;

III – manter quarto e áreas afins limpos e organizados;

IV – comunicar à Coordenação de Residência Estudantil estragos de lâmpadas, chuveiros, armários, dentre outros e zelar pela sua manutenção;

V – zelar pelos seus materiais de uso pessoal, cientes de que os servidores, prestadores de serviço e gestores do Instituto Federal de Brasília não arcarão com sumiço, mau uso ou furtos de objetos;

VI – comunicar à Coordenação de Residência Estudantil problemas de convivência entre os(as) colegas de quarto;

VII – eleger um(a) representante de quarto e respeitar as orientações do(a) mesmo(a) que não violem seus direitos legais;

VIII – respeitar os horários de aulas e atividades extra classe;

IX – zelar pela manutenção externa aos blocos da residência estudantil;

X – respeitar os(as) colegas(as) de quarto, servidores, prestadores de serviço e professores desta instituição e também visitantes;

XI – manter registro atualizado de endereço seu, dos pais e/ou responsáveis;

XII – comunicar à Coordenação de Residência Estudantil-CDRE, nos casos de estudantes-pessoa com deficiência, recursos necessários que contribuirão para sua acessibilidade na residência estudantil e também no *Campus*;

XIII – arcar com danos materiais provocados à instituição e/ou a servidores, prestadores de serviço e colegas.

XIV – não fazer uso de bebidas alcoólicas e entorpecentes em áreas do IFB *Campus* Planaltina ou em atividades letivas externas.

XV - frequentar regularmente às aulas e ser pontual em todas as atividades letivas. Faltas e atrasos injustificados não serão tolerados, podendo o estudante ser suspenso ou até mesmo desligado da residência estudantil.

Parágrafo único: No caso de estudantes adolescentes, estes não poderão sair do *campus* sem a autorização do responsável e o conhecimento e consentimento da Coordenação de Residência Estudantil.

10 DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA ESTUDANTIL

10.1 O(a) estudante será desligado(a) do programa nos casos de:

I – Reprovação e/ou dependência a partir de 3 (três) componentes curriculares, exceto nos casos em que for emitido parecer favorável à permanência pela comissão estabelecida para este fim;

II – Não comparecimento do estudante, pais ou responsável legal do estudante, quando solicitado pela instituição, exceto por motivo legalmente justificado.

III. Não cumprimento das regras estabelecidas no edital de vagas para residência estudantil, na resolução discente e no termo semestral feito com a Coordenação de Residência Estudantil - CDRE.

11 DO RESULTADO PRELIMINAR

11.1 O resultado preliminar será divulgado na data provável conforme cronograma do item 15 deste edital, no site www.ifb.edu.br/planaltina.

12 DOS RECURSOS

12.1 O(A) estudante que desejar interpor recurso contra o resultado da avaliação socioeconômica para o Programa de Residência Estudantil deverá fazê-lo em formulário próprio (Anexo IV), após a divulgação do resultado preliminar, junto à CDRE.

12.1.1 No recurso, o(a) estudante deverá apresentar documentação comprobatória.

12.2. A data do resultado do recurso será apresentado no resultado final conforme o cronograma do item 15.

12.3. Os recursos deverão ser enviados pelo e-mail servicosocial.cpla@ifb.edu.br, preenchido, assinado e com imagens nítidas dos documentos a serem anexados. Nesta modalidade eletrônica a instituição não se responsabiliza por falhas técnicas do sistema.

13 DO RESULTADO FINAL

13.1 O resultado final será divulgado na data provável conforme cronograma do item 15 deste edital, no site www.ifb.edu.br/planaltina.

14 DA APRESENTAÇÃO NA RESIDÊNCIA ESTUDANTIL APÓS OS RESULTADOS

14.1 Os(as) estudantes selecionados(as) para a residência estudantil deverão se apresentar conforme cronograma do item 15 desse edital, portando os itens listados no anexo (Anexo V).

14.2 O(A) estudante que não se apresentar para assinatura do contrato da residência estudantil na data estipulada terá sua solicitação cancelada sendo, portanto, chamado o(a) próximo(a) candidato(a) da lista de espera.

14.3 Os(As) adolescentes devem estar, obrigatoriamente, acompanhados(as) dos pais ou responsável legal, para que estes(as) assinem o termo de compromisso/contrato.

15 . DO CRONOGRAMA

15. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES	DATAS
	30 dezembro de 2019

15.1- Abertura do Edital	Em caso de dúvidas entre em contato com a CDRE <i>Campus</i> Planaltina pelo e-mail: servicosocial.cpla@ifb.edu.br ou telefone (61) 2196-2664
15.2 - Inscrições	Do dia 30 de dezembro de 2019 a 27 de janeiro de 2020 (online) www.ifb.edu.br/planaltina
15.2.1 Entrega de documentos (obrigatória a todos que procederem com a inscrição no site)	Entrega de documentos 28 a 29 de janeiro de 2020, presencial no IFB <i>Campus</i> Planaltina (das 9h às 16h na sala 108 do bloco 100 em frente ao hall do refeitório) ou pelo e-mail servicosocial.cpla@ifb.edu.br .
15.4- Resultado preliminar	04 de fevereiro de 2020 Site: www.ifb.edu.br/planaltina
15.5- Apresentação de recursos	04 a 05 de fevereiro de 2020 até às 16h (horário de Brasília) se for presencial ou até às 23h59 pelo e-mail cdre.cpla@ifb.edu.br
15.6- Resultado final e convocação de 1ª chamada	Até 07 de fevereiro de 2020. Site: www.ifb.edu.br/planaltina
15.7- Apresentação da 1ª CHAMADA (assinatura do termo)	10 de fevereiro de 2020 (apenas estudantes dos cursos técnicos) 17 de fevereiro de 2020 (apenas estudantes dos cursos superiores) Horário: das 8h às 12h (Local: CDRE).

16 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

16.1 Será indeferida a solicitação do(a) estudante que tenha apresentado documentação ou formulário incompleto, fora dos prazos estabelecidos neste edital, com cópias ilegíveis ou que apresente informações de caráter duvidoso e/ou incoerentes.

16.3 O(A) estudante contemplado(a) com residência estudantil deverá seguir o Regulamento Discente, oficializado pela Resolução Nº15 de 2016 ou o que estiver em vigor, acordos coletivos com a Coordenação de Residência Estudanti-CDRE e também às normas internas do IFB *Campus* Planaltina.

16.4 A participação do estudante implica o aceite das condições estabelecidas neste edital e da legislação que rege a matéria.

16.5 Os(As) estudantes da lista de espera deverão manter seus dados atualizados junto à Coordenação de Residência Estudantil-CDRE.

16.6 Com o surgimento de novas vagas, o(a) estudante da lista de espera convocado(a), deverá se apresentar na residência estudantil dentro do prazo estipulado pela CDRE no edital da chamada da lista de espera.

16.7 Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação de Residência Estudantil (CDRE), Direção de Ensino Pesquisa e Extensão-DREP e Direção Geral do *Campus* Planaltina-DGPL

Nilton Nélio Cometti

Diretor Geral

Eletronicamente

ANEXO I - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

Para participar do Programa de Residência Estudantil será avaliada a situação socioeconômica familiar. Por essa razão, o estudante deverá responder a todas as perguntas do FORMULÁRIO SOCIOCONÔMICO *online* e apresentar os documentos listados abaixo, que comprovem a situação declarada, para que não haja prejuízo na análise da solicitação ou o indeferimento do pedido, conforme previsto neste edital.

OBSERVAÇÕES: Faça imagem nítida dos documentos. Documentos que não estejam legíveis ocasionarão em indeferimento do processo.

1. **Formulário preenchido e assinado (em casos de adolescentes o responsável legal será responsabilizado por todas declarações feitas por ele)**
2. **Documentos comuns a todos que moram na mesma casa (tanto estudante como de todas as pessoas que moram sob o mesmo teto que ele/ela):**
 1. **Carteira de identidade (serão aceitas também CNH) ou certidão de nascimento de crianças;**
 2. **CPF;**
 3. **Carteira de Trabalho (parte de identificação frente e verso, página do último contrato de trabalho e parte subsequente em branco. Para quem não teve carteira assinada tirar fotocópias de ambas as partes do contrato de trabalho, página 7 do modelo novo de carteira de trabalho ou página 12 e 13 dos modelos antigos).**
 4. **Declaração de imposto de renda (somente para quem apresentou declaração à receita federal em 2019).**
 5. **Antecedentes criminais do estado de origem e do Distrito Federal para estudantes adultos.**

2. Comproverantes da situação de renda conforme ANEXO II

3. Identificação do(a) candidato(a) e familiares:

- a) cópia da carteira de Identidade; (de todos que residem na mesma casa que o/a estudante)
- b) cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF); (de todos que residem na mesma casa que o/a estudante)
- c) cópia do certidão de nascimento dos dependentes legais menores de 16 anos. Se já possuir RG e CPF, poderá ser a cópia destes; (de todos que residem na mesma casa que o/a estudante)
- d) 01 foto 3X4 do aluno; (só do estudante);
- e) cópia do comprovante de matrícula válido no IFB *Campus* Planaltina para o(a) candidato(a);
- f) Histórico Escolar do Ensino Fundamental (para estudantes do curso de Técnico em Agropecuária integrado ao Ensino Médio). Candidatos(as) do Técnico Subsequente e Superior devem apresentar os históricos escolares do Ensino Fundamental e Ensino Médio.

4. Comprovante de casa de apoio(ANEXO III):

Declaração de casa de apoio preenchida e assinada

- a) RG (identidade) do(a) responsável pelo discente no Distrito Federal (pessoa na qual alguém da instituição poderá entrar em contato nos casos de adoecimento do discente, situação disciplinar, etc);
- b) Comprovante de endereço em nome da pessoa que oferta a casa de apoio;

c) Números de telefone com DDD (que serão confirmados).

5. **Comprovante de residência**

a) contas de água, luz ou telefone em nome do estudante ou de integrante do grupo familiar (referente a um dos últimos 03 meses);

b) em caso de imóvel locado ou cedido, apresentar um dos documentos citados anteriormente e declaração do proprietário informando a situação se for o caso.

c) **Em caso de locais sem comprovante, apresentar declaração de residência a próprio punho com nome e endereço completo, RG, CPF, local, cidade e estado.**

6. **Comprovantes de renda do aluno e Núcleo Familiar (verifique em qual situação você ou seu grupo familiar se enquadra conforme letras especificadas abaixo).**

a. **Carteira de Trabalho (páginas de identificação, página do último registro de contrato de trabalho e a próxima em branco)** do aluno e dos familiares maiores de 18 anos; Para quem não possui carteira de trabalho fazer declaração informando a situação e a renda.

b. **Pessoas “do lar”, desempregadas, estudantes adultos, que não tenham renda, apresentar além da carteira de trabalho,** a declaração de ausência de rendimentos (declaração **anexo II**).

c. **Para assalariado com carteira assinada:** contracheque ou declaração do empregador, constando cargo e salário mensal (referente a um dos últimos 03 meses);

d. **Para servidores públicos:** contracheque atualizado (referente a um dos últimos 03 meses) e declaração de imposto de renda;

e. **Para autônomo ou trabalhador informal “bicos” (pessoas que trabalham sem carteira assinada):** declaração **anexo II** em que conste o rendimento mensal e a descrição da atividade, com a assinatura do declarante e os **três últimos extratos bancários** ou declaração de que não possui;

f. **Para aposentado, pensionista ou recebedor de Benefício de Prestação Continuada- BPC (LOAS):** contracheque/extrato bancário ou do INSS;

g. **Para pessoas que exercem atividade do lar sem renda:** declaração **anexo II**, preenchida com nome completo, RG, CPF, endereço e assinatura conforme o documento apresentado e conforme modelo dos anexos.

h. Para proprietário de empresa ou microempresa ou Microempreendedor individual-MEI: declaração de Imposto de Renda e ou relatório anual do MEI.

i. **Para proprietários de imóvel(eis) de aluguel:** cópia do(s) contrato(s) de locação ou declaração de locação, ou de que recebe rendimentos de aluguel;

j. **Para assentados ou proprietários de sítio(s) ou fazenda(s):** declaração do Imposto Territorial Rural (ITR), documentos do INCRA, EMATER, comprovante de movimentos de luta pela terra e declaração do valor que possui mensal;

k. **Declaração do Imposto de Renda de Pessoa Física.** (todos maiores de 18 anos que tenham tido rendimentos tributáveis.

l. **Para quem está recebendo seguro desemprego:** comprovante de seguro desemprego;

m. **Casos de pensão (de alimentos ou por morte):** pagos em espécie, apresentar declaração do responsável pelo pagamento ou pelo recebimento, e quando possível o recibo bancário constando o valor depositado, ou extratos.

n. **Pessoa sustentada por terceiros:** apresentar declaração informando o valor recebido mensalmente.

o. **Para pessoas que possuem renda oriunda de outra atividade não descrita acima:** extratos bancários, declaração de impostos, documentos legais que comprove o rendimento.

7. **Membros de famílias beneficiárias de Programas de Transferência de Renda e benefícios sociais**

- a. Comprovante de recebimento do benefício (extrato de pagamento do bolsa família, por exemplo) e cópia de cartão de beneficiário ou cópia de documento constando número de NIS (Número de Identificação Social);
- b. Para membro de família beneficiária de Benefício de Prestação Continuada (BPC: idoso/deficiente): comprovante do benefício recebido.

8. **Outros comprovantes:**

- a. Moradia: contrato de locação ou recibo de pagamento de aluguel; comprovante da prestação do financiamento (boletos bancários);
- b. Educação: comprovante de pagamentos de mensalidades escolares;
- c. Saúde: laudo médico, quando se tratar de pessoa com deficiência ou com doença crônica ou degenerativa, ou cópia da carteira de passe livre para pessoa com deficiência;
- d. Comprovantes de contas de água, condomínio, luz e telefone. Não é necessário estarem pagos.

9. **Outros (obrigatórios, caso seja A SITUAÇÃO DE ALGUM MEMBRO DA FAMÍLIA)**

- a. Termo de Guarda e Responsabilidade, Adoção ou Declaração de dependência econômica atualizada, com cópia da carteira de identidade do declarante, caso o estudante adolescente ou crianças que dependam de pessoas que não sejam seus pais;
- b. Certidão de casamento, de óbito ou sentença de separação, conforme o caso;
- c. Para os alunos que cursaram o ensino médio/fundamental em escola particular, com bolsa, apresentar comprovação.
- d. Carta de justificativas, datada e assinada, por pessoa adulta do núcleo familiar explicando situações que não podem ser comprovadas com documentações. * *Observações:* a) Outros documentos poderão ser solicitados pela equipe de assistentes sociais.

ANEXO II-Declaração de situação de renda

(Obrigatória para todos os(as) adultos(as), inclusive o(a) candidato(a))

Eu _____, portador do RG _____ e CPF _____ declaro para os devidos fins que sou:
--

<input type="checkbox"/> dona de casa sem renda.
<input type="checkbox"/> vendedor(a) de produtos de revistas com renda de R\$ _____.
<input type="checkbox"/> desempregado e não tenho nenhum ganho em dinheiro por não fazer nenhum trabalho/atividade.
<input type="checkbox"/> trabalhador (a) informal "bicos" de: _____ com valor mensal: R\$ _____.
<input type="checkbox"/> recebo renda de pensão por morte ou alimentícia com valor mensal de: R\$ _____.
<input type="checkbox"/> trabalhador(a) com carteira assinada com valor mensal: R\$ _____.
<input type="checkbox"/> sou servidor(a) público com renda mensal de: R\$ _____.
<input type="checkbox"/> recebo renda de aluguel valor: R\$ _____.
<input type="checkbox"/> sou microempreendedor(a) individual-MEI valor mensal de: R\$ _____.
<input type="checkbox"/> agricultor (a) com valor mensal de: R\$ _____.
<input type="checkbox"/> aposentadoria com valor mensal recebido de: R\$ _____.
<input type="checkbox"/> benefício de prestação continuada-BPC: R\$ _____.
<input type="checkbox"/> Bolsa família/renda minha/ outro benefício social no valor mensal de R\$ _____.
<input type="checkbox"/> outra situação de renda: _____ (explicar), com valor mensal de R\$ _____.
Total de renda mensal recebida por mim: _____.

2. Das situações de renda acima me enquadro em :

uma duas três quatro ou mais.

3. Declaro ainda que:

possuo e apresentei a carteira de trabalho

() possuo mas, NÃO apresentei a carteira de trabalho PORQUE
_____ (EXPLICAR)

() não possuo a carteira de trabalho porque: _____

Declaro ainda estar ciente de que as informações que estou prestando são de minha inteira responsabilidade e que, no caso de declaração falsa, estarei sujeito às sanções previstas em lei, aplicando-se, ainda, o disposto no parágrafo único do art. 10 do Decreto nº 83.936, de 6 de setembro de 1979 e Artigos 171 e 299 do Código Penal.

Assinatura do (a) declarante conforme documento de identidade apresentado no pedido:

Data: ____/____/____ Cidade: _____

Importante: não rasurar este documento e anexar os documentos comprobativos do anexo I referente a situação declarada (identidade, carteira de trabalho, contra-cheques, extrato bancário, etc). (Imprimir, preencher, assinar e anexar no formulário os outros documentos de renda)

ANEXO III

- DECLARAÇÃO DE CASA DE APOIO (VÁLIDA SOMENTE COM A CÓPIA DO RG OU CPF E COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DO OFERTANTE DA CASA DE APOIO)

DECLARAÇÃO DE CASA DE APOIO (obrigatória para pessoas de outros estados)

(pessoas que comprovem moradia no Distrito Federal, Formosa-GO, Planaltina-GO e Marajó-GO, que é distrito de Cristalina, não precisam apresentar este documento)

Eu _____, portador do RG: _____ e do CPF: _____ domiciliado no endereço: _____, com o contato telefônico (_____) _____.

Declaro para os devidos fins que fornecerei apoio para o/a estudante: _____ para que este(a) fique hospedado(a) nos fins de semana, feriados e períodos em que o IFB *Campus* Planaltina estiver impossibilitado administrativamente de permanecer com estudantes residentes (falta de energia, alimentos, água, etc). Estou ciente também que algum servidor do Instituto Federal de Brasília *Campus* Planaltina poderá entrar em contato comigo, quando necessário, para tratar de questões (de saúde, acadêmicas ou disciplinares) a respeito do(a) estudante no qual oferecerei casa de apoio.

Declaro ainda estar ciente de que as informações que estou prestando são de minha inteira responsabilidade e que, no caso de declaração falsa, estarei sujeito às sanções previstas em lei, aplicando-se, ainda, o disposto no parágrafo único do art. 10 do Decreto nº 83.936, de 6 de setembro de 1979 e Artigos 171 e 299 do Código Penal.

Brasília, _____ de _____ de 2020.

Assinatura do(a) declarante conforme RG apresentado e telefone () _____

Assinatura do(a) estudante adulto ou representante legal (em caso de procuração ou adolescente)

ANEXO – V**ENXOVAL ORIENTATIVO DO
PROGRAMA DE RESIDÊNCIA ESTUDANTIL
SOMENTE PARA OS(AS) SELECIONADOS(AS)**

Aluno(a): _____ Quarto _____

Unid	Materiais	Sim	Não
1	Kit de higiene pessoal		
4	Cadeados médios para colocar nos armários que serão disponibilizados.		
1	Par de chinelos ou sandália		
2	Toalhas de Banho		
2	Fronhas		
1	Cobertor		
2	Lençóis		
1	Colcha		
1	Travesseiro		
4	2 Toalhas de rosto e 2 de corpo		
1	Par de Botina		
1	Chapéu e/ou Boné		
1	Par de tênis		
1	Conjunto (bermuda e camiseta) para aulas de educação física (somente para curso integrado)		
1	Capa com zíper para colchão de espuma solteiro (0,88x1,88m,x20cm) preferencialmente impermeável.		

Observações:

1. O kit de higiene pessoal é de inteira responsabilidade do aluno.

Exemplo: creme dental, sabonete, shampoo, escova dental etc.

2. É de responsabilidade da família a disponibilização de meios de contato com o aluno, como cartão telefônico ou celular.

3. A manutenção da limpeza da Residência Estudantil é coletiva entre os estudantes do quarto, para isso, é indispensável a providência e estoque desse material. Exemplo: vassouras, rodos, panos de chão, sabão em pó, detergente, água sanitária, desinfetante e sacos de lixo de 50 litros etc.

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Nilton Nelio Cometti, DIRETOR GERAL - CD2 - DGPL**, em 30/12/2019 13:31:08.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 30/12/2019. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 81120

Código de Autenticação: 411962cba4



Campus Planaltina
Rodovia DF-128, Km 21, Zona Rural de
Planaltina, PLANALTINA / DF, CEP 73.380-
900
(61) 2196-2653